



Capital Nacional das Flores

LEI N.º 1029 DE 08 DE ABRIL DE 2022

“Altera o Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística De Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei 903, de 25 de agosto de 2017 e alterado pela Lei 1.000, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências””.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, possuindo como Unidade Gestora o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, estabelecido pela Lei n.º 903 de 25 de agosto de 2017 e alterado pela Lei n.º 1.000 de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com as alíquotas de contribuição patronal suplementares mensais incidentes sobre o valor total da folha dos servidores ativos, incluídas suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal, conforme tabela abaixo e Avaliação Atuarial em anexo, que passa a fazer parte da presente Lei:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO
2022	2,62%	2039	7,57%
2023	4,37%	2040	7,63%
2024	6,60%	2041	7,70%
2025	6,66%	2042	7,76%
2026	6,73%	2043	7,83%
2027	6,79%	2044	7,89%
2028	6,86%	2045	7,96%
2029	6,92%	2046	8,02%
2030	6,99%	2047	8,09%
2031	7,05%	2048	8,15%
2032	7,12%	2049	8,22%
2033	7,18%	2050	8,28%
2034	7,25%	2051	8,35%
2035	7,31%	2052	8,41%
2036	7,38%	2053	8,48%
2037	7,44%	2054	8,54%
2038	7,51%	2055	8,61%



Capital Nacional das Flores

Art. 2º. As alíquotas complementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano, sendo exigidas também sobre o 13º salário.

Parágrafo único. As alíquotas complementares referentes ao exercício de 2022 serão exigidas a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei, nas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.000/2021.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 08 de abril de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 013/2022, referente Projeto de Lei nº 012/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com emendas.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora administrativa e Recursos Humanos